COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), consignado no Orçamento vigente."

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 020/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: "promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando à complementação de recursos a serem destinados às entidades Esportes Especializados e Liga Desportos de Ipatinga para promoções de ações, projetos e programas esportivos e paradesportivos, por meio de parceria, com finalidade prioritária de favorecer o acesso da população ao esporte e ao lazer."

A fonte de recurso para cobertura de tal *transposição de recursos* orçamentários seria a realocação parcial do elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- PJ, proveniente do PROGRAMA 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO; que passaria a integrar o elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, proveniente do PROGRAMA 0009 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER.

Aliver

Mondowa D

II – FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

"Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as <u>transposições</u> são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

1. Parlamen

2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva PRESIDENTE Ney Robson Ribeiro VICE PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino Ribeiro da Cruz PRESIDENTE Antônio Alves de Oliveira VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez